



PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 002/2025/CMM - DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO IPTU VERDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO ARTIGO 5º, VIII, DA LEI Nº 1549, DE 08 DE JANEIRO DE 2009, QUE INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.”

SOLICITANTES: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL; COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS; E COMISSÃO DE TRABALHO, AGROPECUÁRIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE.

FINALIDADE: ANÁLISE SOBRE A LEGALIDADE, VIABILIDADE E IMPACTO DO PROJETO DE LEI Nº 002/2025/CMM.

Primeiramente, cumpre informar que o parecer jurídico que se dá, tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, mormente observando se estão de acordo com as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos agentes políticos o estudo sobre a viabilidade da proposta no que tange ao interesse público. Conforme é sabido, o parecer jurídico possui caráter estritamente técnico-opinativo.

Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, in verbis:

O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. (STF - MS: 24073 DF, Relator: CARLOS VELLOSO, Data de Julgamento 06/11/2002, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJ 31-10-2003).



I – RELATÓRIO

O presente parecer jurídico destina-se à análise do Projeto de Lei nº 002/2025/CMM, que propõe a instituição do IPTU Verde no âmbito do Município de Maracaju/MS.

Este projeto de lei visa estabelecer um incentivo tributário para os proprietários de imóveis que implementem medidas sustentáveis, com o intuito de promover a preservação, conservação e recuperação do meio ambiente local.

O projeto foi submetido à apreciação das comissões pertinentes, a saber: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final; Comissão de Orçamentos e Finanças; e Comissão de Trabalho, Agropecuária, Indústria, Comércio e Meio Ambiente.

Estas comissões, no exercício de suas atribuições regimentais, solicitaram a emissão de um parecer jurídico para avaliar a conformidade legal e constitucional da proposta em análise.

Considerando o teor da matéria, é a síntese do necessário para a emissão de parecer jurídico do mesmo.

II – PARECER

O Projeto de Lei nº 002/2025/CMM, ora sob exame, almeja instituir o IPTU Verde, um mecanismo inovador de incentivo à adoção de práticas sustentáveis por parte dos proprietários de imóveis no município. Tal iniciativa encontra respaldo nos dispositivos constitucionais que orientam a proteção ambiental, notadamente o artigo 225 da Constituição Federal, que estabelece o dever do Poder Público e da coletividade de assegurar um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

O artigo 1º do projeto estabelece a criação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana Verde, concedendo um benefício tributário para edificações que adotem práticas de conservação, preservação e recuperação ambiental. Esta disposição alinha-se com os princípios constitucionais de proteção ao meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável.

No artigo 2º, são especificadas as medidas que os proprietários devem implementar para obter o benefício do IPTU Verde. Estas incluem a instalação de sistemas de captação e reuso de água da chuva, a utilização de energia solar, a construção com materiais sustentáveis e a incorporação de telhados ou paredes verdes. Tais



medidas promovem a responsabilidade compartilhada entre a administração pública e os munícipes, incentivando práticas que minimizam o impacto ambiental das construções.

O artigo 3º do projeto define os critérios para a concessão dos descontos no IPTU, detalhando os percentuais aplicáveis a cada medida adotada. Esta abordagem é compatível com as diretrizes estabelecidas no Plano Diretor e na Política Municipal de Meio Ambiente, reforçando o compromisso do município com o desenvolvimento sustentável.

Por fim, o artigo 4º estabelece o procedimento para a solicitação do benefício, exigindo a comprovação da implementação das medidas sustentáveis. Este dispositivo assegura a transparência e a efetividade do programa, garantindo que apenas os proprietários que realmente adotem práticas sustentáveis sejam contemplados com o benefício tributário.

A justificativa do projeto destaca sua importância para a promoção da sustentabilidade urbana e da inovação, alinhando-se com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU.

O projeto representa uma oportunidade ímpar para Maracaju avançar em seu compromisso com a sustentabilidade, recompensando os munícipes engajados na proteção ambiental e fortalecendo sua imagem como um município inovador e comprometido com o desenvolvimento sustentável.

III – DAS RECOMENDAÇÕES PERTINENTES

Com base na análise detalhada do Projeto de Lei nº 002/2025/CMM, **é essencial que algumas recomendações sejam implementadas para assegurar a viabilidade e eficácia da proposta.**

1 – DA INCLUSÃO NOS PLANOS ORÇAMENTÁRIOS

Primeiramente, recomenda-se que o Poder Executivo seja autorizado a conceder descontos no valor do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para os contribuintes que aderirem ao Programa “IPTU Verde”, desde que o programa seja devidamente integrado às leis orçamentárias do município. Isso inclui a inclusão no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

É fundamental que sejam elaborados demonstrativos que estimem a compensação da renúncia de receita decorrente dos descontos concedidos. Além disso, devem ser previstas medidas compensatórias, como a redução de despesas ou o aumento de receitas, para garantir a



sustentabilidade financeira do programa. A estimativa do impacto orçamentário-financeiro deve abranger o exercício em que o programa terá início e os dois subsequentes, assegurando que os efeitos financeiros sejam devidamente planejados e geridos.

2 – DA PUBLICIDADE DO SELO “IPTU VERDE”

Adicionalmente, conforme o artigo 3º, o poder público é encorajado a desenvolver um logotipo ou imagem representativa do Programa IPTU Verde, visando à sua divulgação e promoção. O selo “IPTU Verde”, a ser impresso nos carnês de IPTU dos beneficiários, servirá como reconhecimento público das práticas sustentáveis adotadas, incentivando a adesão ao programa.

3– DO PADRÃO DE FORMATAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

É igualmente importante ressaltar que qualquer proposição, **mesmo elaborada por advogados, assessores e outros especialistas do gabinete dos vereadores, deve seguir o padrão legislativo estabelecido pela Câmara de Maracaju e pelo município.** Conforme o artigo 91 do Regimento Interno desta Casa de Leis, são considerados Projetos de Lei, Projetos de Lei complementar, Emendas à Lei Orgânica, dentre outras proposições. A conformidade e o padrão adotado por esta Casa de Leis em suas Proposições, **nas partes preliminar, normativa e final do Projeto** é essencial para a sua publicação no Diário Oficial do Município e garantir clareza, legalidade e eficiência no processo legislativo, assegurando que todas as normas e procedimentos sejam seguidos de maneira uniforme.

IV – CONCLUSÃO

À luz do exposto, a análise do Projeto de Lei nº 02, de 31 de janeiro de 2025, evidencia seu potencial para promover práticas sustentáveis e proteger o meio ambiente no Município de Maracaju. A proposta está em conformidade com os princípios constitucionais vigentes, particularmente com o artigo 225 da Constituição Federal, que consagra o direito de todos a um meio ambiente ecologicamente equilibrado. Esta iniciativa reforça a responsabilidade compartilhada entre a administração pública e os munícipes, incentivando práticas que contribuem para a eficiência energética e hídrica.

A implementação do IPTU Verde, ao incentivar o uso de tecnologias como energia solar e sistemas de reuso de água, representa um avanço significativo na modernização das construções e na melhoria da qualidade de vida urbana. Além disso, ao estabelecer critérios transparentes e objetivos para a concessão dos benefícios tributários, o projeto assegura que os incentivos sejam direcionados de forma justa e eficaz.

A compatibilidade do projeto com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU posiciona Maracaju como um modelo de inovação e desenvolvimento sustentável, promovendo uma imagem positiva do município tanto nacional quanto internacionalmente.

Com as recomendações acima apresentadas, o projeto torna-se ainda mais robusto, garantindo que as medidas propostas sejam financeiramente viáveis e adequadamente integradas às diretrizes orçamentárias do município. A inclusão do Programa “IPTU Verde” nas leis orçamentárias e a previsão de medidas compensatórias são passos fundamentais para assegurar a sustentabilidade financeira do projeto.

A elaboração de uma identidade visual para o Programa IPTU Verde fortalecerá sua divulgação e aceitação entre os munícipes, incentivando a adesão ao programa e ampliando seus impactos positivos. A certificação dos imóveis e empresas participantes, por meio do selo “IPTU Verde”, é uma estratégia eficaz para promover o reconhecimento público dos esforços em prol da sustentabilidade.

Por fim, a adoção de um padrão legislativo consistente com as normas da Câmara e do município de Maracaju assegura a legalidade e a clareza do projeto, facilitando sua tramitação e implementação. Com essas considerações, recomenda-se a aprovação do Projeto de Lei nº 002/2025/CMM, reafirmando o compromisso do município com a proteção ambiental e o desenvolvimento sustentável.

Diante do exposto, respeitada a natureza opinativa e não vinculante deste Parecer Jurídico, observada as recomendações acima citadas e assegurada a soberania do Plenário, esta Procuradoria Jurídica **OPINA** favoravelmente pela aprovação do Projeto de Lei nº 002/2025/CMM, considerando todos os aspectos legais, sociais e ambientais envolvidos.

Essa decisão não apenas assegura a continuidade de um ambiente urbano sustentável, mas também reafirma o compromisso do município com a responsabilidade ambiental e a promoção do desenvolvimento sustentável.

É o parecer, salvo melhor juízo, que submeto à apreciação dos Nobres Edis.

Maracaju/MS, 13 de fevereiro de 2025.



ARNONE NEITZKE
PROCURADOR-GERAL
OAB/MS 22.513

PROTOCOLO DO DEPARTAMENTO JURÍDICO

Este parecer jurídico foi devidamente protocolado junto à Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Maracaju.

O documento foi recebido e conferido pela Sra. Maria Berenilda Salles Ferreira, Secretária Legislativa Efetiva da Câmara, que recebeu o Parecer Jurídico original em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Este protocolo visa garantir o posterior prosseguimento da tramitação legislativa.

Maracaju/MS, de 2025.

Horário:



MARIA BERENILDA SALLES FERREIRA
SECRETÁRIA LEGISLATIVA EFETIVA DA CÂMARA